

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 5.072-A, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Defesa Comercial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com poderes judicantes para aplicar direitos antidumping, medidas compensatórias, provisórias ou definitivas, e salvaguardas.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado JAIRO CARNEIRO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.072-A, de 2009, de autoria do Senado Federal, busca autorizar o Poder Executivo a instituir o Conselho de Defesa Comercial, órgão com poderes judicantes para aplicar direitos antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas.

O projeto é composto por seis artigos, sendo que o art. 1º autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Defesa Comercial, órgão federal deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O art. 2º dispõe que o Conselho de Defesa Comercial será composto por sete membros, cidadãos com mais de 30 anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, com mandato de três anos, admitida uma recondução, indicados e nomeados pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. O Presidente e três conselheiros, bem como os respectivos suplentes, serão escolhidos dentre

servidores do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), e os demais serão escolhidos a partir de três listas tríplices, elaboradas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), Confederação Nacional do Comércio (CNC), e Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil. A perda de mandato dos conselheiros só poderá ocorrer em virtude de condenação penal irreversível por crime doloso ou em processo disciplinar, em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

O art. 3º estabelece as atribuições do Conselho de Defesa Comercial, que são:

I – estabelecer diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior;

II – fixar direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas;

III – decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios; e

IV – homologar o compromisso previsto no art. 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995.

O art. 4º determina que as decisões do Conselho de Defesa Comercial somente poderão ser revistas pelo Presidente da República, e o art. 5º estabelece que o Conselho adotará um regimento interno no prazo de 60 dias. Por fim, o art. 6º determina que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

No Senado Federal, o projeto foi apresentado pelo Senador Francisco Dornelles. De acordo com sua justificação, o País está sujeito a práticas desleais de comércio que causam sérios danos à produção nacional. O crescimento do comércio internacional e o acirramento das práticas desleais de comércio requerem um sistema de defesa comercial que atue com mais agilidade.

Afirma que, apesar de estar razoavelmente organizado, esse sistema atua com lentidão, sendo extremamente hesitante em aplicar direitos provisórios. Isso ocorreria porque o órgão que aplica essas medidas, a CAMEX, sofre a influência da presença de representantes de outros ministérios, além do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que examinariam assim as pendências comerciais, priorizando as políticas de suas pastas e não os princípios que regem o comércio

internacional. Dessa forma, por exemplo, a entrada de um produto subsidiado poderia interessar ao Ministério da Fazenda, no que diz respeito à contenção dos preços internos; o representante do Ministério das Relações Exteriores poderia estar mais preocupado com as relações diplomáticas; e o Ministério da Agricultura poderia estar interessado nos benefícios para agricultura obtidos a partir de insumos adquiridos a preços subsidiados. Por esse motivo, propõe a criação do Conselho de Defesa Comercial, órgão deliberativo de última instância administrativa no âmbito do Executivo, para fixar direitos antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas, modificando a sistemática de defesa comercial brasileira, de forma a atuar com mais agilidade na defesa do setor privado brasileiro.

É oportuno destacar que a “Comissão Especial destinada ao exame e avaliação da Crise Econômico-Financeira e, ao final, formular propostas ao Poder Executivo e ao País, especificamente no que diz respeito à repercussão no Comércio”, com o intuito de contribuir para a superação da crise econômica recentemente ocorrida, transmitiu à Presidência desta Casa a recomendação para que o Projeto de Lei nº 5.072, de 2009, fosse apreciado.

A proposição foi votada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público que, em 23/09/2009, aprovou por unanimidade o parecer do relator pela aprovação. O Projeto de Lei ainda será apreciado por este Colegiado e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A presente proposição, de autoria do Senado Federal, busca trazer maior agilidade ao sistema de defesa comercial do Brasil. De acordo com o autor original da proposição, o Senador Francisco Dornelles, apesar de nosso atual sistema estar razoavelmente organizado, contando com técnicos da mais alta competência, atuaria com lentidão, sendo extremamente hesitante em relação à aplicação de direitos provisórios.

Em sua visão, essa hesitação ocorre pois o órgão que aplica essas medidas, a CAMEX, sofre a influência de representantes de diversos ministérios que atuam segundo a lógica de suas respectivas pastas. Por esse motivo, defende que o órgão responsável pelas decisões seja composto por especialistas em legislação comercial e com mandato fixo, sendo órgão de última instância administrativa para a fixação de direitos *antidumping*, medidas compensatórias, provisórias ou definitivas, e salvaguardas.

Em nossa visão, o comércio internacional é extremamente acirrado e será cada vez mais competitivo. Nesse contexto, as decisões relativas ao sistema de defesa comercial devem, igualmente, ser tomadas com grande eficiência e agilidade, de forma que a especialização de seus membros passa a se constituir como uma característica essencial. Por esse motivo, entendemos que um conselho composto por especialistas de notório saber em comércio internacional poderá representar um avanço em relação à configuração atual em que são as decisões são tomadas por ministros de diversas pastas que nem sempre apresentam uma visão convergente sobre as intrincadas questões que a eles são apresentadas.

A propósito, a Comissão Especial que recentemente avaliou os efeitos da crise econômico-financeira sobre o comércio interno e externo do Brasil aprovou a elaboração de recomendação à Presidência desta Casa para que este Projeto de Lei nº 5.072, de 2009, fosse apreciado, o que denota a relevância do tema.

Assim, em face do exposto, **manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.072-A, de 2009.**

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado JAIRO CARNEIRO  
Relator